



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categorias funcionais, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
01	Professor de História	01	R\$ 2.039,37	20 horas
01	Monitor de Informática	11	R\$ 2.855,85	20 horas
01	Nutricionista	13	R\$ 5.145,38	40 horas
10	Professor de Educação Infantil	01	R\$ 2.039,37	20 horas
05	Atendente de Educação Infantil	07	R\$ 1.771,76	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes e, havendo necessidade, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes as categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos de I a V, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE HISTÓRIA

NÍVEL: 1

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: curso superior de licenciatura plena em história, ou bacharel em história, acompanhado de formação pedagógica .



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** conhecer e operar máquinas de informática.

b) **Descrição Analítica:** executar atividades de monitoramento de informática; ministrar cursos de informática a estudantes da rede de ensino municipal e a servidores municipais; assessorar a Secretaria da Escola na instalação e operacionalidade dos programas; zelar pela manutenção dos equipamentos de informática da Escola: atualizar-se constantemente e repassar aos alunos os novos conhecimentos e programas na área de informática.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 20 horas;

b) Idade mínima: 18 anos completos;

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Instrução: Ensino Médio Completo;

b) Comprovar capacitação para exercer o cargo de monitor de informática, mediante a apresentação de:

b.1) Comprovante(s) de conclusão de curso(s) com a abordagem dos seguintes assuntos: Word, Excel, Power Point, Sistema Operacional Windows, navegadores de internet, periféricos e suas funções e sistemas de rede; ou

b.2) Comprovante de conclusão de curso técnico em informática ou de curso superior na área de Tecnologia da Informação (T.I).



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar na área de nutrição, orientando a população quanto a hábitos corretos e apropriados de alimentação.

b) Descrição Analítica: Orientar de maneira científica e prática a alimentação para diferentes faixas etárias de grupos populacionais; organizar cursos específicos de capacitação para profissionais que atuam na área de alimentação (merendeiras e cozinheiras); orientar quanto à higiene e conservação dos alimentos; elaborar cardápios e assessorar na preparação dos mesmos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde do Município; acompanhar e avaliar a execução dos cardápios elaborados; estabelecer programas de educação nutricional e saúde; orientar cardápios para obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas; fazer pesquisas de hábitos alimentares da população; orientar para os aspectos nutricionais relacionados à população materno infantil, compreendida por gestantes, nutrizes, crianças de 0 a 6 anos; supervisionar o preparo da merenda escolar e da alimentação fornecida nas escolas e creches, e executar atividades inerentes ao cargo de nutricionista.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Curso Superior Completo.

c) Habilitação legal para a atividade de Nutricionista.



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NÍVEL: 1

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) **Descrição Analítica:** Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Gerais: Carga horária de 40 horas semanais

b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências”**.

A presente proposição visa a autorização legislativa para contratação emergencial dos cargos mencionados no art. 1º deste projeto. As contratações serão pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogadas uma vez por igual período.

As contratações dos profissionais, em resumo, se justificam pelos seguintes motivos:

Professor de história: se justifica pelo aumento do número de turmas para o ano de 2023, acompanhada da diminuição da carga horária dos professores de séries iniciais e de educação infantil promovida pela Lei Municipal nº 4.082, de 21 de novembro 2022, em atendimento ao piso do magistério. Trata-se de um cargo cuja autorização para contratação emergencial deveria ter sido objeto de solicitação do projeto de Lei nº 131/2022, entretanto, não foi.

Monitor de informática: O monitor de informática atualmente contratado é responsável pelas atividades relacionadas a robótica, no âmbito das escolas municipais. O município tem interesse em manter a oferta de tais atividades, por isso, precisa manter a contratação do profissional temporário até a realização de concurso público.

Nutricionista: se justifica pelo afastamento, por motivos de saúde, da servidora que atualmente ocupa o cargo efetivo de nutricionista na Secretaria Municipal de Educação.

Professor de Educação Infantil: se justifica em razão da não obtenção do número necessário de Recreacionistas e de Professores de Artes e de Música, nos processos seletivos realizados em janeiro do corrente ano. Os profissionais que se buscavam contratar iriam ser empregados para atender os alunos de educação infantil nos horários em que os demais professores estariam em hora-atividade, executando atividades de natureza recreativa e compatíveis com suas atribuições. Entretanto, devido à escassez de profissionais



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

qualificados, serão contratados Professores de Educação Infantil para atender a mesma finalidade.

Atendente de Educação Infantil: se justifica pela exoneração de quatro servidoras, acompanhada da abertura de mais uma turma de Jardim A, turno integral, na Escola Municipal Nostri Bambini.

Demais informações sobre as justificativas para contratação constam nos memorandos que seguem anexos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal